

PROCESSO Nº 1124/18

PROTOCOLADO Nº 15.141.135-5

DATA: 06/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 83/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento será concedido desde 01/06/17, e por mais três anos, contados a partir 02/12/18 até 02/12/21. Ausência de Licença Sanitária. Aguarda a emissão do Certificado de Conformidade. Recomendação e determinação à instituição de ensino e à mantenedora que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1682/18 - Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Brasil, nº 1047, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2257/17, de 30/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22.

PROCESSO N° 1124/18

O ato regulatório do curso ocorreu por meio de Resolução Secretarial:

- autorização de funcionamento: nº 2249/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 163/17, de 04/04/17, pelo prazo de 18 meses, de 01/06/17 a 01/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 245/18, de 26/06/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 27/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 224 e 249)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 420/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3710/18, de 26/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 265)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio, as paredes, pinturas externas e internas, piso e teto apresentam bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar.

(...) **Espaço para Educação Física:** dispõe de 03 quadras poliesportivas iluminadas, sendo 01 coberta.

PROCESSO Nº 1124/18

(...) **Acessibilidade:** Há rampas para acesso às quadras de esportes, biblioteca e entrada da área administrativa. O acesso para algumas salas de aula é bom, (...) os sanitários adaptados, com portas alargadas, estão localizados no primeiro piso.

(...) **Laboratórios de Informática:** Laboratório 01: Paraná Digital, com 68,06 m², contendo 48 micros com Internet. Laboratório 02: Proinfo, com 88 m², contendo 18 micros com Internet. Os equipamentos são suficientes ao número de alunos e os softwares e materiais disponíveis são adequados ao curso proposto.

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** com 117,55 m². Possui armários para os materiais, bancadas, banquetas, vidraria e todos os equipamentos e materiais utilizados nas aulas práticas.

(...) **Biblioteca:** utiliza espaço próprio, é arejada e bem iluminada, possui acervo bibliográfico específico, atualizado e bastante diversificado do Curso Técnico em Administração.

(...) **Convênios** com: Polo de Educação – Multiplique Seu Saber Ltda, Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE e Centro de Integração de Estudantes - CIN.

(...) está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.**

(...) Quanto a Licença Sanitária, a Direção enviou Ofício nº 34/18, de 27/06/18, informando que “A escola passou por um processo de reforma, mas nem todos os problemas foram sanados. Possui ainda muitas rachaduras, problemas hidráulicos da rede pluvial/esgoto, escadarias íngremes e largas, corrimãos fora dos padrões e não possui acessibilidade para o bloco III e biblioteca.

Em face dessas adaptações, a direção está procurando junto à SEED/PR, a solução para esses problemas, pois, o Instituto de Educação Estadual de Londrina, foi construído na década de 50 e sua estrutura física não atende a legislação vigente.”

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 242, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes*
2017/2	1ªA	34	11	-	04	-

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 251)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 250, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 235 e 236, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1124/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda a emissão do Certificado de Conformidade.

A direção informou, em 18/03/19, que a escola passou por um processo de reforma, pela qual concluiu a construção de uma nova rede de esgoto e fluvial, bem como, as rachaduras estruturais no setor administrativo e nas salas de aula. Foi feita uma rampa de acesso à biblioteca, no entanto, a acessibilidade no Bloco III encontra-se em andamento, dependendo de liberação de cota específica da mantenedora.

Conforme destacou o NRE de Londrina, o Instituto de Educação Estadual de Londrina é uma construção antiga que necessita de adequações para atender a legislação atual. Assim, em razão das constantes reformas não obteve até o momento a Licença Sanitária. Por esse motivo, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais três anos, contados a partir 02/12/18 até 02/12/21, de acordo às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, além da acessibilidade ao Bloco III, conforme citado no Mérito deste Parecer.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o término das adequações para a obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

PROCESSO N° 1124/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP